



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

RESPOSTA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO RECEBIDA VIA E-MAIL NA DATA DE
22/07/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 003/2022

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2022

PROCESSO Nº: 2021/008775

1. ADMISSIBILIDADE

FESTAS E ARTIGOS DE ÉPOCA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 37.486.867/0001-09, com sede na rua quarenta e quatro nº 09. Bairro: Boa esperança, Cidade: Cuiabá/MT, e-mail: julianomagalhaes53@yahoo.com.br, CEP: 78.068-05.

A Lei nº. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº.10.024/2019: Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada para o dia 21/10/2020, ou seja, até o dia 28/07/2022. Desta forma, o pedido de impugnação ao edital da empresa FESTAS E ARTIGOS DE ÉPOCA LTDA-EPP, **é tempestivo**.

2. DA IMPUGNAÇÃO

Resumidamente, o impugnante questiona a legalidade do Edital epigrafado, no tocante à:

2.1). Seja o instrumento convocatório retificado, admitindo-se a apresentação de proposta por apenas 1 (um) dos lotes/grupos, na forma exposta nesta peça, a fim de que seja possível o julgamento pelo tipo MENOR VALOR POR LOTE;

2.3). Seja EXCLUÍDA a exigência de comprovação de realização de eventos em no mínimo 02 Estados da Federação como requisito de Qualificação Técnica.

3. DA ANÁLISE DO PREGOEIRO (A)

Quanto ao primeiro questionamento, inquirimos ao setor demandante, que prontamente respondeu que não procede a reclamação da impugnante, a justificada encontra de forma clara no **Anexo I**, vinculada a este Edital em questão. Desse modo, segue a **JUSTIFICATIVA abaixo**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

3.1. A Contratação é necessária tendo em vista a crescente demanda por serviços relacionados ao suporte logístico e operacional a diversos eventos institucionais desta instituição, no âmbito da Capital e do Interior e que esses serviços não se constituem em atividade fim do CREA, aliado à falta de estrutura própria para realizá-los;

3.2. O regime de execução para os itens registrados é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário, e compreendem o fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, transporte e quaisquer outros itens inerentes à perfeita e completa execução do objeto deste Termo, devendo ser executados por profissionais treinados e capacitados, aptos a executar os tipos de serviços.

3.3. Os itens listados possuem total correlação, de modo que, sem restrição da competitividade, seja viabilizada a economia de escala. Além disso, a opção por grupo de itens prestigia todos os itens constantes do grupo, evitando que nenhuma oferta seja oferecida se a licitação fosse separada, prejudicando esta Instituição com a não aquisição de determinado item;

3.4. A adjudicação será pelo grupo de itens e a empreitada por preço unitário. A utilização de grupo de itens se justifica para que não haja perda de economia de escala de acordo com §5º do art. 53 da Lei 9433/2005 e súmula 247 do TCU;

3.5. Ademais, o Parcelamento do Objeto mostrou-se não recomendável, em função da natureza da contratação, uma vez que os eventos realizados utilizarão um ou mais itens de cada grupo, fato que dificultaria bastante a fiscalização contratual, caso fossem diversos fornecedores prestando o serviço.

3.6. Foi considerado, pelo CREA-MT, com base em estimativas sobre o quantitativo anual para contratação de serviços de eventos, conforme discriminado neste Termo de Referência, o valor global estimado de R\$ 1.805.366,66 (um milhão, oitocentos e cinco mil, trezentos e sessenta e seis centavos), cujos valores unitários máximos foram provenientes de pesquisa de mercado junto a fornecedores do ramo, constantes dos autos.

4. Quanto ao segundo item da Impugnação, é do entendimento do CREA-MT, de acordo com a legislação, de que o Atestado de Capacidade Técnica é um documento que serve para comprovar que a empresa vencedora de uma licitação tem competência para cumprir o objeto do edital.

4.1. Esse atesto faz parte dos documentos que qualificam a empresa tecnicamente e servem para comprovar para o órgão público que a empresa contratada realmente tem experiência e perícia.

Dessa forma, o Atestado de Capacidade Técnica é uma declaração simples, feita por outra empresa ou órgão público que já tenha contratado a empresa fornecedora antes.

Ou seja, **é como se fosse uma carta de recomendação de um dos clientes que já saíram satisfeitos com os produtos ou serviços prestados.** Que, também, poderá ser fornecida por outros Estados. E, com isso, não há descumprimento ao princípio da competitividade, e sim, uma segurança a Administração Pública.

4.2. Essa declaração vai comprovar que a sua empresa já realizou um serviço similar ou entregou produtos como os exigidos no edital antes. Veja, a exigência em dois ou mais Estados da nossa Federação, pela pura interpretação textual, **não** anula os atestados que o Licitante possua em seu próprio Estado. Sendo estes, totalmente válidos.

4.3. Por isso, esse documento deve conter todas as informações sobre a empresa ou órgão que está o emitindo, bem como todos os dados da sua empresa. Ele deve ser feito em papel timbrado e assinado pelo responsável da empresa ou do órgão público que está declarando a competência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

Além disso, deve conter os detalhes de como foi a prestação de serviço ou entrega de produto anterior, ou seja, quanto tempo durou, quais foram as quantidades, se o serviço foi bem executado, a época em que ocorreu e o prazo de entrega, etc.

5. DA DECISÃO

Assim, conheço a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, **negar-lhe** provimento, nos exatos termos das razões acima expostas. Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Cuiabá, 26 de julho de 2022

REGINEIA MAGALHÃES
PREGOEIRA
Portaria 030/2022